



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

Lei nº 1.922/2007 de 18 de abril de 2007.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal proceder à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários e dá outras providências.

HERNANI CAMARGO, Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais ativos e inativos, em 3,0187% (três inteiros e cento e oitenta e sete décimos de milésimo), fazendo frente à perda salarial ocorrida no período de março/2006 a fevereiro/2007, conforme o IPCA-IBGE.

Parágrafo único – O mesmo percentual aplica-se aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

ARTIGO 2º As despesas decorrentes da presente Lei, serão suportadas por verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2007 e revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga 18 de abril de 2007.


HERNANI CAMARGO

PREFEITO MUNICIPAL

Governo Municipal - Cidade de Itaporanga
Cidade Solidária

Registrada e publicada nesta Diretoria Administrativa na data supra.


FABIANA FERNANDA DE SOUZA
Diretora Administrativa